

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 17/2023

Referência: Edital da Concorrência nº 17/2023 cujo objeto é a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, referente a instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica, em conjunto com subestação rebaixadora de 13,80 kV para 380/220 V, no Centro de Eventos de Santa Maria, localizado na Rua Appel, nº 385, Bairro Nossa Senhora de Fátima, incluindo a elaboração do Projeto Executivo completo e documentação do sistema para liberação da instalação e homologação do acesso à rede da concessionária e os ajustes da estrutura e da entrada padrão para funcionamento do referido sistema.

Ementa: Impugnação ao Edital de Licitação.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **CONSTRUTECH LTDA** (Impugnante), inscrita no CNPJ nº 32.491.689/0001-90, com sede na Rua Afílio Santin, nº 203, Centro, Engenho Velho-RS.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a empresa **CONSTRUTECH LTDA**, tempestivamente, requerendo a impugnação do Edital da Concorrência nº 17/2023.

Face tal aspecto, constam, as razões apresentadas abaixo pela Impugnante.

II. DAS RAZÕES

Resumidamente, é contestado sobre a segregação do Conselho Regional dos Técnicos - CRT, na elaboração do instrumento convocatório e que somente as empresas com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, poderão participar do certame para a execução do serviço.

É descrito no documento de impugnação ao Edital, a violação dos Princípios da Competitividade, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Economicidade, devido a censura do Conselho Regional de Técnicos - CRT do certame.

A recorrente solicita a nulidade do Edital.

III. DO JULGAMENTO

O item ao qual é questionado pela Impugnante, encontra-se exposto no subitem 6.5.2 do Edital:

"6.5.2. Certidão de Registro Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de profissional (Engenheiro Eletricista) designado para ser o responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

a) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente.

b) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s).

c) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

d) Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional designado.

A Comissão Permanente de Obras e Serviços de Engenharia recebeu a impugnação e encaminhou para análise do técnico responsável pela exigência editalícia, que concordou com a inclusão da participação dos Técnicos em Eletrotécnica e do CRT na contratação.

Desta forma, será necessário realizar a suspensão da data de abertura da licitação e posterior alteração do Edital.

Passamos à decisão.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, decidimos pela procedência do pedido de impugnação apresentado pela empresa **CONSTRUTECH LTDA.**

Assim, conhecemos o requerimento na forma de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Santa Maria, 22 de novembro de 2023.

Diane Schmidt
Diane Schmidt
Presidente CPL-OSE

Jane Arlene Munhoz Walter
Jane Arlene Munhoz Walter
Membro da CPL-OSE

Lindamar Moreira de Castro
Lindamar Moreira de Castro
Membro da CPL-OSE